

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 1710/2009****Processo: 774/06.5TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Sociedade Corticeira Robinson Bros

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A., número de identificação fiscal 500265879, Endereço: Largo do Jardim Operário, 5, 7300-000 Portalegre.

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-04-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a discutir e votar a proposta de plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação e que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, igualmente na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

301379458

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**Anúncio n.º 1711/2009****Processo n.º 47/08.9TBSCG — Insolvência pessoa singular
(Requerida)**

Requerente: Fibrocomibra-Comércio Importação e Exportação L.da

Devedor: Manuel Messias Bettencourt Silva

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Messias Bettencourt Silva, estado civil: casado, NIF 163977194, Endereço: Barro Branco, 45, Guadalupe, 9880-021 Guadalupe

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av.ª Arriaga, n.º 73 — 1.º — Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-03-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista à deliberação sobre a liquidação e partilha da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

301393965

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1712/2009****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1487/08.9TBSTS**

Requerente: Fernanda da Glória Mendes Martins e outro(s).

Insolvente: Elizabeth Maria & Carlos Morais, L.ª, e outro(s).

Administradora da Devedora: Elizabeth Maria & Carlos Morais, L.ª, número de identificação fiscal 505643316, Endereço: Coutada, 4795-379 Roriz, Sts

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência Massa Insolvente.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

301363176

Anúncio n.º 1713/2009**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 30/09.7TBSTS**

Requerente: José Laurentino Nunes Maia

Insolvente: MADEIRIÇA — Madeiras da Carriça, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-02-2009, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MADEIRIÇA — Madeiras da Carriça, Lda., NIF — 502470798, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Santiago de Bougado, 4785 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim do Nascimento Serra, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Lugar da Maganha, 4785-000 Santiago Bougado-Trofa, e, Fernanda Natércia Pinto Moinhos do Nascimento Serra, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Lugar da Maganha, 4785-000 Santiago Bougado-Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.
301363127

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio n.º 1714/2009

Processo n.º 22/09.6TBTVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: João Moitinho, Arquitectura e Engenharia, Ld.^a

Presidente Com. Credores: Eng & Asso, Lda e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 19-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter pleno do(s) devedor(es) (Insolvente): João Moitinho, Arquitectura e Engenharia, Ld.^a, NIF — 502125560, Endereço: Travessa António Pires, n.º 2 R/c, Tavira, 8800-422 Tavira, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Liliana Andreia Cardoso Bexiga, residente em Av.ª 5 de Outubro, ed. May Viana, n.º 2, 2.º frente, 8000 Faro e Ana Paula Bacalhau Carvalho, residente em Rua Comandante José Nunes da Cruz, Ed Loermo, Bloco C, 3.º esq, 8000 Faro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.
301419236

Anúncio n.º 1715/2009

Processo n.º 865/08.8TBTVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Timar — Cultura Em Água, Lda.

Presidente Com. Credores: Millennium bcp e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 20-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter pleno do(s) devedor(es):

Timar — Cultura Em Água, Lda., NIF — 501669124, Endereço: Sítio dos Ilhéus, Arroiteia, 8800-102 Luz Tavira, com sede na morada indicada.